



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar**

Rua Dom Diogo de Souza, 1255 - Bairro: Jacinto - CEP: 96230000 - Fone: (53)99964-5839 - Balcão virtual: (53)99964-5839 - Email: frsantvito2vciv@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000139-85.2015.8.21.0063/RS**

**AUTOR:** TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**AUTOR:** FERRATUR TURISMO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**RÉU:** TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP

**RÉU:** FERRATUR TURISMO LTDA - ME

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se do processamento da recuperação judicial de Transcol Transportes Coletivo Ltda. - EPP e Ferratur Turismo Ltda. - ME, deferido em 25/09/2015.

Pendem de apreciação as seguintes questões:

1. Os credores trabalhistas Evaldo Rodrigues de Aguiar, Valdinei Montes Correa, Leonardo Chaves Correa e Giovani Berneira Rodrigues apresentaram cálculos indicando saldo remanescente de R\$ 540.737,58, com a concordância das devedoras quanto à sua manutenção no quadro geral
2. A Fazenda Nacional requereu a comprovação da regularização do passivo fiscal para a homologação do plano ;
3. Na Execução de Título Extrajudicial nº 5002180-44.2023.8.21.0063 (1ª Vara Cível local), foi mantida a penhora e determinada a alienação do ônibus Mercedes-Benz OF 1620, placa IHG9B53, avaliado em R\$ 65.000,00. Diante disso, as recuperandas requereram tutela de urgência alegando a essencialidade do bem e pedindo a suspensão dos atos expropriatórios.

Passo a decidir.

**1. Da Tutela de Urgência e da Essencialidade do Bem**

Compete a este Juízo universal deliberar sobre atos de constrição e alienação que recaiam sobre o patrimônio das empresas em recuperação, ainda que decorrentes de execuções de créditos extraconcursais.

O ônibus penhorado (placa IHG9B53) compõe a frota operacional das recuperandas, que atuam no transporte coletivo de passageiros, configurando bem de capital indispensável ao funcionamento da atividade e à geração de receita.

O risco de dano decorre da redesignação das datas de leilão judicial na 1ª Vara Cível. Assim, impõe-se deferir a tutela de urgência para resguardar o bem essencial e suspender a sua alienação forçada.

**2. Dos Créditos Trabalhistas**

**5000139-85.2015.8.21.0063**

**10114411612.V10**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar**

Diante da concordância das devedoras e da documentação juntada pelos credores trabalhistas, cabe ao Administrador Judicial analisar as planilhas e consolidar os valores devidos na Classe I.

**3. Da Regularização Fiscal e Publicação de Editais**

A equalização do passivo tributário constitui requisito legal para a homologação do plano de recuperação judicial (art. 57 da Lei nº 11.101/2005), cabendo às devedoras comprovar as medidas adotadas.

Por fim, deve a Secretaria certificar a expedição e publicação dos editais previstos na Lei nº 11.101/2005 para o regular andamento do feito.

Ante o exposto:

a) **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL** (evento 288, PED LIMINAR\_ANT TUTE1) para reconhecer a essencialidade do ônibus Mercedes-Benz OF 1620, placa IHG9B53, e vedar sua alienação forçada;

b) Oficie-se, com urgência e via eproc, ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca (Execução nº 5002180-44.2023.8.21.0063), comunicando a oposição deste Juízo e solicitando a imediata suspensão dos atos expropriatórios sobre o referido veículo;

c) Intime-se o administrador judicial para que, em 15 (quinze) dias, examine a documentação do evento 256 e apresente a consolidação dos créditos trabalhistas da Classe I;

d) Intimem-se as recuperandas para que, em 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as petições da Fazenda Nacional e comprovem as providências de regularização fiscal;

Cumpridas as determinações e apresentado o parecer do Administrador Judicial, venham os autos conclusos para deliberação sobre o plano de recuperação.

Intimem-se as partes, o Administrador Judicial, os credores peticionantes, a União e o Ministério Público.

Cumpra-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **WALTER WOODTLI, Juiz de Direito**, em 09/09/2026, às 16:09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10114411612v10** e o código CRC **ca80d184**.

---

**5000139-85.2015.8.21.0063**

**10114411612.V10**